



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 008, de 24 de março de 2015.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES  
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

**PROTOCOLO**

Nº 085 Livro 001 Folha 135

Água Doce do Norte 25/03/2015

Plamir da Silva Reis  
Encarregado

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, de 24 de março de 2015, pelo qual proponho a alteração da lei municipal do parcelamento do solo urbano, Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.

Este projeto surge da necessidade de se adequar as exigências da nossa lei do parcelamento do solo urbano à realidade social-econômica de nosso município, onde o auto custo para implantação de loteamentos regulares tem desestimulado o empreendedorismo regular e dá azo a implantações clandestinas que têm sido coibidas pelos poderes públicos.

Dentre as queixas apresentadas por empreendedores locais, ressalta o fato de que todas as obras até então exigidas para a implantação dos loteamentos elevam tanto os custos que seus lotes teriam de ser vendidos por preços muito superiores ao mercado local, o que tornaria improvável o retorno do investimento, o se procurou mitigar com o presente projeto.

Assim, na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, atenderá o compromisso com a social, conclamo a todos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do presente, na forma redigida e apresentada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Gabinete do Secretário**

APROVADO POR

*Unanimidade única votação*

10/04/2015

*[Assinatura]*

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 24 de março de 2015**

A Comissão Justiça e Redação

aos 25/03/2015

**EXPEDIENTE**

Aos 10/04/2015

**ORDEM DO DIA**

Aos 10/04/2015

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 12, revoga o §3º do artigo 20 e dá nova redação ao artigo 23, ao §1º do artigo 24, ao inciso III do artigo 29 e aos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei acrescenta o Parágrafo único ao artigo 12, revoga o §3º do artigo 20 e dá nova redação ao artigo 23, ao §1º do artigo 24, ao inciso III do artigo 29 e aos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - O artigo 12 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 120m (cento e vinte metros) e seu perímetro máximo admitido será de 360m (trezentos e sessenta metros) salvo nos loteamentos destinados a uso industrial, em zonas especiais de interesse social (ZEIS) ou autorizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Cidade – CMDC a que se refere o artigo 146 da Lei Complementar 010, de 23 de dezembro de 2009 – Código de Obras.

Parágrafo único: Quando não se tratar de loteamento de uso industrial ou em ZEIS a área de engenharia encaminhará o



## ***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***

***Secretaria Municipal de Finanças***

***Gabinete do Secretário***

inteiro teor dos autos ao CMDC para autorização prévia, que se dará por resolução.

Artigo 3º - Revoga-se o §3º do artigo 20 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - O artigo 23 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. O loteador deverá apresentar:

I – Projeto da rede de distribuição de água;

II – Projeto de rede de escoamento pluvial;

III – Projeto da rede de rede de distribuição domiciliar de energia elétrica e de iluminação pública;

Parágrafo Único. Os projetos de rede de distribuição de água, bem como de rede elétrica domiciliar e de iluminação pública deverão ser aprovados pelo órgão, entidade da administração pública indireta ou concessionária responsável pela prestação do respectivo serviço no Município.

Artigo 5º - O §1º do artigo 24 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. É obrigação do loteador a implantação dos projetos de distribuição de água, rede elétrica de distribuição domiciliar e de iluminação pública, escoamento de água pluvial e sistema viário, de acordo com o projeto aprovado.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Secretaria Municipal de Finanças***  
***Gabinete do Secretário***

Artigo 6º - O III do artigo 29 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - cópia do ato de aprovação do parcelamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal da execução das obras exigidas no art. 27;

Artigo 7º - Os artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. O proprietário da gleba que seja parcelada sem projeto aprovado pela Prefeitura ou executado em desacordo com o projeto aprovado, fica passível de multa equivalente a 02 UFTM (Unidade Fiscal do Tesouro Municipal), por metro quadrado da gleba parcelada.

Art. 36. O proprietário de gleba que for parcelada desrespeitando as precauções necessárias à segurança de pessoas ou propriedades, fica passível de multa equivalente a 1.000 UFTM.

Art. 37. O proprietário de gleba que seja parcelada e obstrua, aterre, estreite ou desvie curso d'água sem autorização do Poder Público, fica passível de multa no valor de 0,5 UFTM, por metro quadrado.

Art. 38. O proprietário de gleba que não obedecer aos embargos, intimações ou aos prazos determinados pela autoridade municipal competente, fica passível de multa equivalente a 250 UFTM acrescida de 10 UFTM por dia de continuidade da infração.



***Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte***  
***Secretaria Municipal de Finanças***  
***Gabinete do Secretário***

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2015.

**PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO**  
**Prefeito Municipal**



## **Câmara Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER:**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015 que “Acrescenta o Paragrafo Único ao artigo 12, revoga o § 3º do artigo 20 e dá nova redação ao artigo 23, ao § 1º do artigo 24, ao inciso III do artigo 29 e aos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, tendo em vista que o mesmo é Constitucional e não contraria quaisquer dispositivos legais.

#### **É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 10 de abril de 2015.

Sideum Joaquim da Costa

João Alves Teixeira

Velson Fernandes Batista



Câmara Municipal de Água Doce do Norte  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 002/2015, que “Acrescenta o Paragrafo Único ao artigo 12, revoga o § 3º do artigo 20 e dá nova redação ao artigo 23, ao § 1º do artigo 24, ao inciso III do artigo 29 e aos artigos 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar 009, de 23 de dezembro de 2009.” De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. É de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, na sua forma original, tendo em vista que a regulamentação da matéria está de conformidade com a Legislação pertinente, e atende os anseios da sociedade.

**É O PARECER.**

Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 10 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Janton Soares Ribeiro - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Valdir Ribeiro de Souza

  
\_\_\_\_\_  
José Soares da Silva